

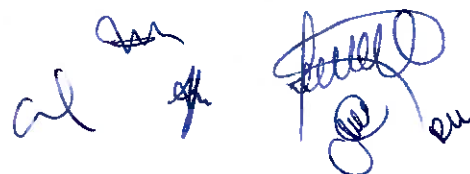
[illegible]

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	PLATAFORMA R\$	EDITAL ANEXO II (PLANILHA R\$)
MARPF SERVIÇOS DE ENGª E CONSTRUÇÕES LTDA	20,60	1.244.870,5498	1.245.014,99
PAULO BELTRÃO PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA	18,60	1.276.227,4906	1.276.099,73
VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	17,00	1.301.313,0432	1.301.202,50
NRS ENGENHARIA LTDA	15,00	1.332.669,9840	1.332.666,28
AGC BRASIL ENGENHARIA LTDA	2,10	1.534.922,2522	1.534.908,08
CIB CIA. DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA	2,00	1.536.490,0992	1.536.441,10
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA	1,00	1.552.168,5696	1.552.303,96
ALFA-X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1,00	1.552.168,5696	1.552.303,96

Percebe-se, claramente, que há divergências para mais ou para menos. Dessa forma, para fins de contratação, prevalecerá o valor global constante da Planilha Orçamentária. Ressalta-se que o valor global registrado na plataforma diverge do valor global da Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital), **em razão de não terem sido inseridos na plataforma todos os itens constantes da planilha, o que impossibilitou o sistema de calcular corretamente os preços unitários após a aplicação linear do percentual de desconto e, consequentemente, apurar o valor global final.** Vejam que o cálculo realizado no sistema tem como base o valor estimado cadastrado: $R\$1.567.847,04 \times 18,60\% = R\$1.276.227,4906$. Lembramos que há instruções no Edital e na planilha quanto ao cálculo do desconto ofertado, bem como informações registradas no campo “chat” da plataforma. Ademais, registra o item 12 do Edital, que *“o vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto. Devendo ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária (anexo II), somando-se o valor global a ser contratado”*. **Da Garantia da Proposta:** o Edital estabeleceu em seu subitem 6.2 c.c 9.13.1.1.1, alínea “b”, a exigência de apresentação, como requisito de pré-habilitação, da comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor de R\$ 15.678,47 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. O mesmo dispositivo estabeleceu expressamente que a garantia deveria ser apresentada com data de emissão anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, prevendo, ainda, a consequência de desclassificação em caso de descumprimento. A Sessão Pública do certame foi realizada em 11/09/2026, ocasião em que a primeira licitante foi desclassificada e a segunda foi posteriormente inabilitada. Na sequência, para o regular prosseguimento do certame, em 07/10/2026 a terceira licitante classificada (PAULO BELTRÃO) foi convocada. Em atendimento à convocação, a licitante apresentou Frontispício de Apólice de Seguro Garantia emitida pela JUNTO SEGUROS S.A., cuja data de emissão consta como 07/10/2026. Passa-se à análise: O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, previamente à fase de disputa, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. No presente certame, a Administração exerceu

ertame, a Administração exerceu

essa faculdade legal e estabeleceu, de forma objetiva e previamente conhecida por todos os participantes, a exigência constante do subitem 6.2 c.c. item 9.13.1.1 alínea "b" do Edital. Não se trata, portanto, de exigência criada após a realização da disputa ou de condição estabelecida especificamente para primeira ou segunda colocada. Ao contrário, constitui regra integrante do instrumento convocatório, aplicável indistintamente aos licitantes. O edital foi claro ao estabelecer não apenas o valor da garantia, mas também a condição temporal para sua validade perante o certame, determinando que a garantia deveria possuir data de emissão anterior à abertura da Sessão Pública. No caso concreto, a Sessão Pública ocorreu em 11/09/2026, enquanto a garantia apresentada pela PAULO BELTRÃO foi emitida somente em 07/10/2026. Há, portanto, inequívoca desconformidade entre o documento apresentado e a exigência objetiva estabelecida no edital. A convocação da terceira colocada em 07/10/2026 não altera a data de referência estabelecida pelo instrumento convocatório. A convocação ocorreu apenas em razão da desclassificação/inabilitação de licitantes anteriormente classificadas e teve por finalidade possibilitar o prosseguimento do certame, não constituindo reabertura da fase de apresentação ou constituição de requisitos de pré-habilitação. Admitir que a garantia pudesse ser constituída somente após a convocação da terceira colocada equivaleria, na prática, a modificar a regra estabelecida no subitem 6.2, permitindo o cumprimento posterior de requisito que o edital expressamente determinou que estivesse constituído anteriormente à abertura da Sessão Pública. Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1128/2026-Plenário, se manifestou da possibilidade de apresentação prévia da garantia de proposta: *"REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONCORRÊNCIA PARA RETOMADA DE OBRA DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO. QUESTIONAMENTOS SOBRE A LEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE PRÉVIA GARANTIA DA PROPOSTA. CAUTELAR INDEFERIDA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO"*. Ademais, tal conduta não se mostra compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração, uma vez estabelecidas as condições de participação no edital, deve observá-las e aplicá-las de forma uniforme aos licitantes, não sendo admissível flexibilizar requisito objetivo em favor de determinado participante após o encerramento da etapa competitiva. Ressalte-se que não se está diante de mero erro material ou de simples ausência formal de documento. A data de emissão da garantia constitui elemento objetivo expressamente exigido pelo edital e está diretamente relacionada ao momento em que a garantia deveria existir para fins de participação no certame. Nesse sentido, a apresentação de apólice emitida em 07/10/2026 não comprova a existência de garantia de proposta na data exigida pelo edital, qual seja, antes da abertura da Sessão Pública, ocorrida em 11/09/2026. Também não se mostra cabível considerar a irregularidade como passível de saneamento mediante diligência, pois a questão não consiste em esclarecer ou comprovar informação preexistente, mas na própria constituição da garantia em data posterior àquela expressamente determinada pelo edital. Assim, eventual aceitação do documento apresentado implicaria permitir que a licitante constituísse posteriormente requisito que deveria estar atendido anteriormente, o que representaria tratamento incompatível com as regras previamente estabelecidas para todos os participantes. Ademais, o art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. No caso em análise, a desconformidade é insanável no momento em que constatada, pois a garantia apresentada em 07/10/2026 não pode retroagir para produzir o efeito de comprovar a existência de garantia anteriormente constituída, em 11/09/2026. Portanto, a aceitação da garantia apresentada significaria afastar condição expressamente prevista no instrumento convocatório e conferir à licitante oportunidade que não foi assegurada aos demais participantes,



[illegible]

Elemento	Informação
Data da Sessão Pública	11/09/2026
Valor da garantia exigida	R\$ 15.678,47
Previsão editalícia	Subitem 6.2
Natureza da exigência	Requisito de pré-habilitação
Data de convocação da 3ª licitante	07/10/2026
Documento apresentado	Seguro Garantia – JUNTO SEGUROS S.A
Data de emissão da garantia	07/10/2026
Exigência do edital	Emissão anterior a 11/09/2026
Situação	Não atendimento ao subitem 6.2

A diferença temporal é objetiva e incontroversa: a garantia somente foi emitida 26 (vinte e seis) dias após a abertura da Sessão Pública, quando o edital exigia que sua emissão fosse anterior à referida data. Consequentemente, o documento apresentado não atende à condição estabelecida no subitem 6.2 do Edital. Diante do exposto, considerando: 1. a previsão expressa do subitem 6.2 do Edital; 2. a natureza da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021; 3. a exigência editalícia de que a garantia possuísse data de emissão anterior à abertura da Sessão Pública; 4. a realização da Sessão Pública em 11/09/2026; 5. a apresentação, pela licitante, de garantia emitida somente em 07/10/2026; 6. a impossibilidade de considerar atendido, posteriormente, requisito que deveria estar constituído antes da abertura da sessão; 7. a necessidade de observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica; e 8. o disposto no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, quanto à desclassificação de propostas que apresentem desconformidade insanável com exigências do edital, DECIDE-SE: NÃO ACEITAR a garantia de proposta apresentada pela licitante PAULO BELTRÃO, uma vez que o documento apresentado possui data de emissão de 07/10/2026, posterior à data de abertura da Sessão Pública, ocorrida em 11/09/2026, em manifesta desconformidade com o requisito estabelecido no subitem 6.2 do Edital e em consequência, DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA LICITANTE, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante do descumprimento de exigência editalícia de natureza objetiva e insanável. Determino, por conseguinte, o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise do atendimento às condições estabelecidas no Edital. Registre-se a presente decisão nos autos e dê-se ciência aos interessados, assegurando-se o regular exercício do direito de manifestação e recurso, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. A presente ATA tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação, vez que o campo no sistema compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda a descrição da análise, assegurando, de pronto, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Lembramos que após declaração da classificação, na plataforma compras.gov.br, será aberto o prazo de 00:10min, para registros da intenção de recorrer. A fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA.

al for [Signature]

sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para a interposição das razões recursais/contrarrazões. Devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Salvador, 13 de outubro de 2026.

Ana de Luz

Ana Lucia L. de Souza e Silva
Equipe de Apoio

Adriana de F. Braga

Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio

Maria Lucia A. de Santana

Maria Lucia A. de Santana
Equipe de Apoio

Maria do Alem G. Silva

Maria do Alem G. Silva
CREA/BA nº 28.194/Equipe de Apoio

Rose Mary M. Araújo

Rose Mary M. Araújo
CREA/BA nº 26.783/Equipe de Apoio

Aelson Queiroz

Aelson Queiroz
Agente de Contratação



Obra
ESCORAMENTO METÁLICO DO CASARÃO NA RUA DO TIOJO, Nº 28

Bancos
SINAPI - 09/2026 - Bahia

B.D.I.
20,96%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 117,73%
Mensalista: 72,85%

Orçamento Sintético							Total	
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI		
SERVIÇOS PRELIMINARES							131.075,48	
1							131.075,48	
1.1		CANTEIRO DE OBRAS					123.696,92	
1.1.1	COMP.1003	Próprio					123.696,92	
1.1.2	98459 SINAPI	Placa de obra, inclusive estrutura de suporte	m²	18	467,88	565,95	10.187,10	
1.1.3	COMP.5198.0R	Tapume com tela metálica AF 03/2024	m²	76	97,17	117,54	8.933,04	
1.1.3	10776 SINAPI	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m	76	6,00	7,26	551,76	
1.1.3	10776 SINAPI	Locação de container 2,30 x 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	3	1.699,21	2.055,36	6.186,08	
1.1.4	10777 SINAPI	Locação de container 2,30 x 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	3	2.469,53	2.987,14	8.961,42	
1.1.5	4659 ORSE	Locação de container - Refeitório sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02 02/2022	mês	3	1.800,00	2.177,28	6.531,84	
1.1.6	COMP.18002	Próprio					3.570,93	
1.1.6	COMP.18002	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1	2.952,16	3.570,93	3.570,93	
1.1.7	COMP.10005	Próprio					3.506,75	
1.1.7	COMP.10005	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO PI OBRA, INCLUSIVE CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO 150L	UN	1	2.899,10	3.506,75	3.506,75	
1.1.8	93427 SINAPI	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- CHP DIURNO AF 03/2016	CHP	264	215,31	260,44	68.756,16	
1.1.9	10390 ORSE	Aluguel de banheiro químico, com limpeza diárias	mês	3	1.800,00	2.177,28	6.531,84	
1.2		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					7.378,56	
1.2.2	COT.3001	Próprio					7.378,56	
1.2.2	COT.3001	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	6.100,00	7.378,56	7.378,56	
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					155.063,70	
2.1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					155.063,70	
2.1.1	COMP.2002	Próprio					155.063,70	
2.1.1	COMP.2002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1	128.194,20	155.063,70	155.063,70	
3		SERVIÇOS INICIAIS					34.222,04	
3.1		DEMOLICOES E ESCAVACOES					34.222,04	
3.1.1	COMP.8721.0R	Próprio					3.254,84	
3.1.1	COMP.8721.0R	RESTAURO - ERRADICAÇÃO DE VEGETAÇÃO EM PAREDES E ORNATOS	m²	502,29	5,36	6,48	3.254,84	
3.1.2	98538 SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,80 M AF 03/2024	UN	3	343,87	415,95	1.247,85	
3.1.3	104789 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF 09/2023	m²	0,65	246,54	298,21	193,84	
3.1.3	COMP.22098	Próprio					8.384,23	
3.1.3	COMP.22098	PERFURAÇÃO DE PAREDE COM COROA DIAMANTADA DE DIÂMETRO DE ATÉ 250MM	M	25,8	288,66	324,97	8.384,23	
3.1.3	COMP.2450.0R	Próprio					2.791,19	
3.1.6	COMP.3071	Próprio					1.183,91	
3.1.7	100982 SINAPI	Limpeza geral	m²	703,07	3,28	3,97	2.791,19	
3.1.7	100982 SINAPI	REMOÇÃO DE PORTÃO E GRADIL METÁLICO SEM REAPROVEITAMENTO	m²	19,08	51,30	62,05	1.183,91	
3.1.8	95875 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF 02/2026	M3X0M	115,13	10,23	12,37	1.424,16	
3.1.8	95875 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF 02/2026	M3X0M	2452,22	2,99	3,62	8.877,04	
3.1.9	10039 ORSE	Pavimentada, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3X0M) AF 02/2026	t	189,17	30,00	36,29	6.864,98	
4		ESCORAMENTO					1.223.430,56	
4.1		FUNDAÇÃO					25.916,45	
4.1.1	COMP.7122	Próprio					25.916,45	
4.1.1	COMP.7122	ESTACA ESCAVADA A TRADO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL	M	6,11	128,79	155,78	951,82	
4.1.2	90898 SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 01/2021	M	43,2	325,28	393,46	16.997,47	
4.1.3	100982 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF 02/2026	m³	54	10,23	12,37	667,98	
4.1.4	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3X0M) AF 02/2026	M3X0M	1150,2	2,99	3,62	4.163,72	
4.1.5	10039 ORSE	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	86,4	30,00	36,29	3.136,46	
4.2		ESTRUTURA METÁLICA					1.197.514,11	
4.2.1	10527 SINAPI	Locação de andame metálico tubular de encaixe, tipo de torre, cada painel, com largura de 1 até 1,5 m e altura de 1,00" m, incluindo diagonal, barras de ligação, sapatas ou rodízios e demais itens necessários a montagem (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MMMES	2223,6	24,50	29,64	65.907,50	
4.2.2	97084 SINAPI	Montagem e desmontagem de andame tubular tipo "torre" (EXCLUSIVE ANDAME E LIMPEZA) AF 03/2024	M	741,2	36,96	44,71	33.139,05	
4.2.3	20193 SINAPI	Locação de andame metálico tipo fachadeiro, peças com aproximadamente 1,20 m de largura e 2,0 m de altura, incluindo diagonais em X, barras de ligação, sapatas e demais itens necessários a montagem (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2X0MES	3954,3	18,37	22,22	87.864,55	
4.2.4	97083 SINAPI	Montagem e desmontagem de andame modular fachadeiro, com piso metálico, para edifícios com múltiplos pavimentos (EXCLUSIVE ANDAME E LIMPEZA) AF 03/2024	m²	1318,1	26,76	32,37	42.666,90	
4.2.5	2408149 SICRO3	Estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação	kg	38872,4	18,52	22,40	870.741,76	
4.2.6	COMP.1387.0R	Próprio					28.543,10	
4.2.7	2407977 SICRO3	Lixamento mecanizado em superfícies metálicas em obras	m²	3303,6	7,14	8,64	28.543,10	
4.2.7	2407977 SICRO3	Pintura de fundo com tinta anticorrosiva à base de epóxi poliéster de dois componentes com pistola aérea, uma demão, espessura de 160 µm	m²	3303,6	16,43	19,87	65.642,53	
4.2.8	106884 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 15 T DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TX0M) AF 02/2026	TX0M	1166,17	2,13	2,58	3.008,72	
5		VEDAÇÃO DOS VAOS					22.487,41	
5.1		FECHAMENTO					22.487,41	
5.1.1	103340 SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x38 cm (espessura 19 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF 12/2021	m²	115,07	147,22	178,08	20.491,67	
5.1.2	83200 SINAPI	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com argamassa aplicada com binaça AF 03/2024	M	84,58	15,07	18,23	1.541,89	
5.1.3	100233 SINAPI	Transporte vertical manual, 1 pavimento, de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (unidade: bloco) AF 04/2026	UN	1565	0,24	0,29	453,85	
6		SERVIÇOS FINAIS					1.567,85	
6.1		LIMPEZA DA OBRA					1.567,85	
6.1.1	99814 SINAPI	Limpeza de superfície piso ou parede com jato de alta pressão. AF 10/2025	m²	703,07	1,84	2,23	1.567,85	
Total Geral							1.587.847,04	

Desc = 18,69 %			
Total c/ fórmula	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/ desconto	P.Total c/ desconto
131.075,48	-	-	106.696,09
123.696,92	-	-	100.689,94
10.187,10	380,85	460,68	8.292,24
8.933,04	79,10	95,68	7.271,58
551,76	4,88	5,91	448,16
6.186,08	1.383,16	1.673,06	5.019,18
8.961,42	2.010,20	2.431,53	7.294,59
6.531,84	1.465,20	1.772,31	5.316,93
3.570,93	2.403,06	2.906,74	2.906,74
3.506,75	2.359,87	2.854,49	2.854,49
68.756,16	175,26	212,00	55.968,00
6.531,84	1.465,20	1.772,31	5.316,93
7.378,56	-	-	6.006,15
7.378,56	4.965,40	6.006,15	6.006,15
155.063,70	-	-	126.221,85
155.063,70	-	-	126.221,85
155.063,70	104.350,08	126.221,85	126.221,85
34.222,04	-	-	27.861,60
34.222,04	-	-	27.861,60
3.254,84	4,36	5,27	2.647,07
1.247,85	279,91	338,58	1.015,74
193,84	200,68	242,74	157,78
8.384,23	218,89	264,53	6.824,87
2.791,19	2,67	3,23	2.270,92
1.183,91	41,76	50,51	963,73
1.424,16	8,33	10,07	1.159,96
8.877,04	2,43	2,95	7.234,05
6.864,98	24,42	29,54	5.588,08
1.223.430,56	-	-	995.729,28
25.916,45	-	-	21.099,98
951,82	104,84	126,80	774,75
16.997,47	264,78	320,28	13.836,10
667,98	8,33	10,07	543,78
4.163,72	2,43	2,95	3.393,09
3.136,46	24,42	29,54	2.552,26
1.197.514,11	-	-	974.629,39
65.907,50	19,94	24,13	53.655,47
33.139,05	30,09	36,39	26.972,27
87.864,55	14,95	18,09	71.533,29
42.666,90	21,78	26,35	34.731,94
870.741,76	15,08	18,23	708.643,85
28.543,10	5,81	7,03	23.224,31
65.642,53	13,37	16,17	53.419,21
3.008,72	1,73	2,10	2.448,96
22.487,41	-	-	18.311,32
22.487,41	-	-	18.311,32
20.491,67	119,84	144,96	16.680,55
1.541,89	12,27	14,84	1.255,17
453,85	0,20	0,24	375,80
1.567,85	-	-	1.279,59
1.567,85	-	-	1.279,59
1.567,85	1,50	1,82	1.279,59
1.587.847,04	-	-	1.276.999,73

Incluir VALOR (%) do desconto

#DIV/0!

150

#DIV/0!

#DIV/0!

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°. 054362026000207751631864

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 05436 - JUNTO SEGUROS S.A.

Valor da Garantia (BRL): 15.678,47

Segurado(s):

Moeda: BRL

1. **Nome / Razão social:** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP
CNPJ: 10.635.089/0001-16

Prêmio:

1. **Prêmio Emitido (BRL):** 160,00
IOF (BRL): 0,00
Adicional de fracionamento (BRL): 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** PAULO BELTRAO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 34.750.702/0001-04

Datas:

Data de Registro: 08/10/2026
Data de Emissão: 07/10/2026
Data de Início da Vigência: 07/10/2026
Data de Fim de Vigência: 22/12/2026

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:**
:

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: LAYDES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Código: 202093054
CNPJ: 22.790.932/0001-18

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 2 - Processo Administrativo
Descrição: Licitante - Itens registrados vinculados a esse documentos: 02-0775-1631864.

Coberturas:

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
Ramo: 75 - Garantia Segurado Setor Público
Cobertura / Modalidade: Seguro Garantia do Licitante
Número do Processo: 15414.636371/2022-53
Limite Máximo de Indenização (BRL): 15.678,47
2. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
Ramo: 75 - Garantia Segurado Setor Público
Cobertura / Modalidade: Multas e Penalidades
Número do Processo: 15414.636371/2022-53
Limite Máximo de Indenização (BRL): 15.678,47

